

CONTRATO Nº023/2025-ARCON/PA

Processo Administrativo nº2025/2801707

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº023/2025-ARCON/PA, QUE FAZEM ENTRE SI O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ-ARCON/PA E A TELEFÔNICA BRASIL S.A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL.

O Governo do Estado do Pará, por intermédio da Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará, com sede na Rua dos Pariquis, nº1905, bairro Batista Campos, Belém – Pará, CEP66033-110, inscrita no CNPJ sob o nº02.598.119/0001-33, neste ato representado pelo Diretor Geral **Sr. Eduardo de Castro Ribeiro Junior**, nomeado pelo Decreto, de 22 de maio de 2025, publicado no DOE nº36.238 de 23 de maio de 2025, portador da Matrícula Funcional nº8022240/4 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **A TELEFÔNICA BRASIL S.A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, sediada na Sede Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini nº 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos **Sr. ORLANDO D ANTONIO JUNIOR**, brasileiro, divorciado, formado em Administração de Empresas, portador do documento de identidade nº 193800007, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 133.609.568-77 e a **Sra. CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA** Administradora, casada, CPF Nº 613.174.201-44, RG: 630.486 SSP/DF, com endereço comercial no SCS Quadra 02 Bloco C Lj 206 e 226 P/ PAV. 1º ao 7º, Asa Sul, Brasília/DF - Cep. 70302-916, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 2025/2801707 em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente a Adesão a ATA de RP nº00949/2024-Comprasnet, Pregão Eletrônico n. 90130GAP-BE/2024/Ministério da Desefa Comando da Aeronáutica-Grupo de Apoio Belém, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é Registro de Preços para contratação de empresa especializada para aquisição de Pacote de Serviço Móvel Pessoal (SMP), com tecnologia digital GSM e tecnologia de quarta geração (4G) ou quinta geração (5G), para transmissão de voz e dados com franquia mínima de 20 Gb, com acesso ilimitado aplicativo whatsapp na troca de mensagens de voz e texto, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) em alta velocidade, missão/recebimento de mensagens SMS, MMS, pós-pago, incluindo fornecimento de chips e aparelho celular, em regime de comodato.

Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará
Rua dos Pariquis, 1905 – Batista Campos, Belém – PA, 66033-110



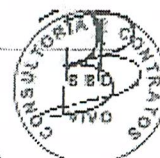
com a facilidade de deslocamento (roaming) em todo território nacional, acesso à caixa postal/secretária eletrônica ilimitado, com serviço de gestão online para linhas contratadas, em proveito da Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará-ARCON/PA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Todos os serviços deverão ser sob a modalidade corporativa, com o fornecimento dos respectivos aparelhos em regime de comodato, de acordo com as especificações mínimas ou superiores às descritas neste Termo de Referência, e respeitando as normas de regulamentação do Serviço Móvel Pessoal (SMP) da ANATEL.

O QUE SERÁ CONTRATADO?							
Lote*	Item	Descrição	Código SIMAS	Und	Qtd	Valor Unitário Estimado **	Total**
1	1	Pacote de Serviço Móvel Pessoal (SMP), com tecnologia digital GSM e tecnologia de quarta geração (4G) ou quinta geração (5G), para transmissão de voz e dados com franquia mínima de 20 Gb, com acesso ilimitado aplicativo whatsapp na troca de mensagens de voz e texto, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) em alta velocidade, missão/recebimento de mensagens SMS, MMS, pós-pago, incluindo fornecimento de chips e aparelho celular, em regime de comodato, com a facilidade de deslocamento (roaming) em todo território nacional, acesso à caixa postal/secretária eletrônica ilimitado, com serviço de gestão online para linhas contratadas.	23991-7	PACOTE	11	R\$ 60,00	R\$ 660,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO MENSAL							R\$ 660,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO ANUAL							R\$ 7.920,00

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços contínuos, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar,

Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará
Rua dos Patriקים, 1905 – Batista Campos, Belém – PA, 66033-110



[Handwritten signatures]

priorizando a forma de contratação por comodato abordagem é caracterizada por um 01(um) contrato de serviços de telecomunicação com o fornecimento de dispositivos sob demanda. É comumente o modelo utilizado na administração pública. Nesse cenário, a contratante transfere os riscos de perda/roubo, bem como o fornecimento e a garantia dos aparelhos telefônicos para a contratada.

- 1.4. Foi utilizado a metodologia de licitação em grupo dentro deste grupo contendo 7 (sete itens), pois os serviços pretendidos são complementares e é indispensável que seus respectivos fornecimentos ocorram de forma simultânea. A fragmentação ou mesmo a ausência de um dos itens pretendidos pode acarretar em dificuldades de realização dos serviços do GAP- BE e OM apoiadas, sendo assim, ao realizar a licitação de forma agrupada, por unidade, a chance de se obter resultado almejado, pautada na eficiência e economicidade.
- 1.5. A proposição de licitar em único grupo também levou em consideração as questões técnicas, uma vez que não podem ser separados e oferecidos por operadores diferentes. Adicionalmente, o ganho de economia em escala favorece o fornecimento dos melhores preços e condições tecnológicas sem prejuízo a ampla competitividade, pois existem varias empresas no mercado com capacidade de fornecimento dos serviço especificado neste termo de referência.
- 1.6. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.6.1. O Termo de Referência;
 - 1.6.2. O Edital da Licitação;
 - 1.6.3. A Proposta do contratado;
 - 1.6.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. *O prazo de vigência da contratação é 30 (trinta) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.*
- 2.2. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.*
- 2.3. *O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*
- 2.4. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*
- 2.5. *Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.*
- 2.6. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará
Rua dos Pariquis, 1905 – Batista Campos, Belém – PA, 66033-110



CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.1.1. Início da execução do objeto será conforme as necessidades da Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará-ARCON/PA, por intermédio do fiscal de Contrato Sr. **HUASCAR JOÃO DE LEMOS ANGELIM JUNIOR**, porém, não acima de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

3.1.2. A **CONTRATADA** deverá possuir concessão ou autorização para prestar o respectivo serviço, outorgado pelo poder concedente nos termos da legislação em vigor.

3.1.3. A **CONTRATADA** deverá dispor de sistemas de supervisão para atuar preventivamente na detecção de defeitos.

3.1.4. A **CONTRATADA** deverá levar imediatamente ao conhecimento do **CONTRATANTE** qualquer fato extraordinário ou anormal que afete execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

3.1.5. Todas as solicitações de serviços ou pedidos de informação recebidos pela **CONTRATADA**, e que não possam ser efetivados de imediato, devem ser respondidos em até 3 (três) dias úteis.

3.1.6. Em nenhum caso o atendimento deverá se dar em mais de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação da **CONTRATANTE**.

3.1.7. Os serviços devem ser executados com estrita observância das especificações técnicas e dos detalhamentos constantes do objeto deste Termo de Referência.

3.1.8. Os serviços objeto desta licitação devem ser prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia,
7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções imprevistas e, caso programadas, deverão ser devidamente autorizadas pelo fiscal do contrato.

3.1.9. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir à outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

3.1.10. Garantir a realização de chamadas para o **Serviço Móvel Pessoal – SMP** em todo o território nacional.

3.1.11. Reparar ou corrigir, às suas expensas, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

3.1.12. A **CONTRATADA** deve dispor de meios para identificar a existência de fraudes, em especial àquelas consistentes na utilização de Estação Móvel sem a regular ativação utilizando código de acesso a outra Estação Móvel.

3.1.13. As chamadas deverão ser realizadas:

3.1.14. Com boa qualidade de transmissão;

3.1.15. Em níveis de volume adequados;

Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará
Rua dos Pariquis, 1905 – Batista Campos, Belém – PA, 66033-110



- 3.1.16. Sem ruídos ou interferências; e
- 3.1.17. Com baixa incidência de queda das ligações (inferior 25 ou segundo regra da Anatel mais rigorosa).
- 3.1.18. A empresa vencedora deverá disponibilizar os mesmos números utilizados pela **CONTRATANTE**, caso possua, ou seja, será exercida com facilidade a portabilidade das linhas, caso ocorra alteração de operadora em decorrência do processo licitatório, obedecendo as normas e regras da Anatel, permitindo a manter os números telefônicos já existentes.

Local da prestação dos serviços

3.2 Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

Rua dos Pariquis, nº 1905 - Batista Campos, cep 66040-180-Belém/PA

Materiais a serem disponibilizados

3.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

3.3. Os serviços descritos serão contratados com o fornecimento pela CONTRATADA, na modalidade de comodato, de SIMCards e aparelhos Smartphones 4G/5G, aptos para uso e respeitando as seguintes especificações mínimas:

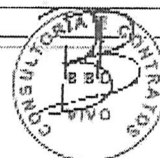
3.3.1 SMARTPHONE TIPO A

Item	Especificações Técnicas – Configuração Básicas
Tecnologia	4G: Quad Band (850/900/1800/1900) - 4G: LTE ou similar
Sistema Operacional, mínimo	Android 13 ou similar atualizado
Processador, mínimo	Octa-Core, tendo núcleos com, no mínimo, 2.4 GHz;
Memória RAM	Mínimo de 4GB
Memória de Armazenamento	Mínimo de 128GB
Dual SIM	Sim
Tela	PLS LCD, mínimo 6,6" (1080 x 2400 pixel)
Bateria Lítio - Mínimo	5.000 mAh
Wifi	802.11 a/b/g/n/ac
Bluetooth	5.2 com A2DP/LE

3.3.2 SMARTPHONE TIPO B

Tecnologia	4G: Quad Band (850/900/1800/1900) - 4G: LTE ou similar
Sistema Operacional, mínimo	Android 13 ou similar atualizado
Processador, mínimo	Octa-Core, tendo núcleos com, no mínimo, 1.8 GHz;
Memória RAM	Mínimo de 4 GB
Memória de Armazenamento	Mínimo de 64 GB
Tela	PLS TFT LCD, mínimo 6,5" - mínimo de 720 x 1600 pixel
Bateria Lítio - Mínimo	5.000 mAh

Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará
Rua dos Pariquis, 1905 – Batista Campos, Belém – PA, 66033-110



[Handwritten signatures]

Wifi	802.11b/g/n
Bluetooth	5.0 com A2DP/LE

3.3.3 Acessórios: carregador bivolt, cabo USB, extrator de chip (quando aplicável), manual de instruções de uso do aparelho em português (impresso em papel ou online);

3.3.4 Para a prestação dos serviços relacionados, deverão ser disponibilizados em regime de comodato, 11 (onze) aparelhos celulares;

3.3.5 A licitante deverá incluir em sua proposta ajustada ao lance final, todas as informações necessárias à perfeita identificação dos aparelhos que serão fornecidos em regime de comodato, tais como fabricante, marca, modelo e demais características dos equipamentos, podendo apresentar folders, folhetos, encartes ou outros meios de consulta às referidas informações. Caso não seja possível à Contratante identificar com exatidão as características dos aparelhos ofertados, a licitante ficará obrigada a apresentar ao fiscal de contrato, pelo menos um exemplar de cada um dos dois modelos indicados pela empresa para aprovação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o término da licitação, sob pena de a homologação não ser efetuada em favor da empresa vencedora do Pregão.

3.3.6 Os equipamentos e materiais a serem fornecidos deverão ser de primeiro uso, não se admitindo peças já usadas, reparadas e/ou recondicionadas de fábrica, em embalagem contendo todos os acessórios disponibilizados pelo fabricante e apresentados ao Fiscal do Contrato para aprovação prévia, antes da entrega definitiva ao usuário final.

3.3.7 Os dispositivos fornecidos continuarão sendo de propriedade da CONTRATADA, devendo ser recolhidos por ela após o encerramento do contrato ou quando forem substituídos.

3.3.8 Os sistemas operacionais e os softwares embarcados nos dispositivos/equipamentos que forem fornecidos devem estar atualizados e licenciados para as funcionalidades contratadas, se proprietárias.

3.3.9 O local de entrega será Rua Pariquis 1905, Batista Campos-Belém/PA cep66040-180.

3.3.10 Os serviços de Telecomunicações Móvel Pessoal (SMP) deverão ser de característica pós-pago, tecnologia digital, em Área de Prestação Nacional e Internacional, diretamente ou por redes associadas

3.3.11 Todos os serviços deverão ser cotados com valores líquidos para que possam ser ajustados às alíquotas de ICMS da unidade da federação brasileira do Contratante.

3.3.12 A comprovação de atendimento da cobertura solicitada dar-se-á por declaração da licitante que atende aos requisitos de cobertura, sendo considerada infração o não cumprimento dos requisitos de cobertura.

3.3.13 Fornecimento de Sim Card's (chips) devidamente habilitado para utilizar o serviço móvel pessoal e rede de dados a serem contratados, a menos que a CONTRATANTE solicite algum bloqueio específico.

3.3.14 Para a prestação dos serviços os Sim Card's poderão ser habilitados a receberem códigos DDD da localidade principal da Contratante: 91.

3.3.15 Fornecimento de Sim Card's (chips) devidamente habilitados para, em todos os estados da Federação, utilizar os serviços de voz e/ou dados relacionados à telefonia móvel a serem Contratados.

3.3.16 Os Sim Card's deverão ser fornecidos preferencialmente no formato simples, de duplo ou triplo corte, permitindo sua utilização em aparelhos para mini, micro ou nano-SIM.

3.3.17 A contratação objeto deste documento inclui o fornecimento de aparelho Smartphone homologado pela Anatel, com sistema operacional Android ou IOS, versão atualizada.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

3.4 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Vistoria

Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará
Rua dos Pariquis, 1905 – Batista Campos, Belém – PA, 66033-110



[Handwritten signatures]

3.6. É facultada a avaliação prévia do local de execução dos serviços para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta- feira, das 08h30min às 13h30min.

3.6.1. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

3.6.2. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

3.7. Modelo de gestão do contrato

3.7. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.8. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.11. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.12. Preposto

3.12.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

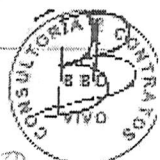
3.13. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

3.14. Fiscalização

3.15. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará
Rua dos Pariquis, 1905 – Batista Campos, Belém – PA, 66033-110



[Handwritten signatures]

- 3.16. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 3.17. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 3.18. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 3.19. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 3.20. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 3.21. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

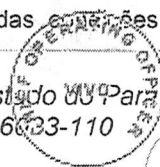
Fiscalização Administrativa

- 3.22. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 3.23. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 3.24. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 3.25. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 3.26. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de

Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará
Rua dos Pariquis, 1905 – Batista Campos, Belém – PA, 66033-110



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

3.27. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato a Coordenadoria Administrativa quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

3.28. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

3.29. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

3.30. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6. A empresa deverá apresentar mensalmente, para fins de liquidação e pagamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento, por meio eletrônico ou fisicamente no local da prestação dos serviços, fatura/nota fiscal dos serviços telefônicos prestados.

6.1. A fatura/nota fiscal a ser apresentada deverá compreender o valor de

Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará
Rua dos Pariquís, 1905 – Batista Campos, Belém – PA, 66033-110



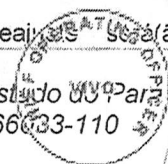
utilização dos serviços telefônicos no período considerado, evidenciando, no mínimo, cada linha telefônica, a identificação individual das chamadas locais de longa distância nacional realizadas e indistintamente, das chamadas destinadas a aparelhos móveis, com especificação do horário, tempo de duração e os correspondentes valores tarifados (constando tarifação e contagem de minutos individual e total por tipo de chamada).

- 6.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.
- 6.3. Na hipótese de cobrança indevida de ligações telefônicas, a CONTRATADA deverá reapresentar fatura/nota fiscal adequadamente corrigida, isenta dos vícios originais, com a fixação de novo prazo de vencimento para a realização do correspondente pagamento.
- 6.4. Os serviços telefônicos deverão ser reconhecidos e cobrados dentro do prazo máximo definido em regulamentação específica da ANATEL. Os serviços faturados fora do prazo regulamentar não obrigam a contratante a quitá-los, sendo que sua fiel observância representa exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.5. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição 7. de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I.
- 6.6. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 6.6.1. não produzir os resultados acordados.
 - 6.6.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 6.6.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
 - 6.6.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/11/2025.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IST (*Índice de serviços de telecomunicações*), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajustes será(ão),

Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará
Rua dos Pariquis, 1905 – Batista Campos, Belém – PA, 66033-110



obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de *05(cinco) dias úteis*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10(dez) dias.
- 8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como

Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará
Rua dos Pariquís, 1905 – Batista Campos, Belém – PA, 66033-110



por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplância não

Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará
Rua dos Pariquis, 1905 – Batista Campos, Belém – PA, 66033-110



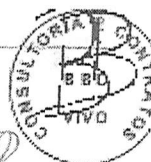
transfere a responsabilidade ao Contratante;

- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ;
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ;
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas no edital e seus anexos.
- 10.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, o particular deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará
Rua dos Pariquis, 1905 – Batista Campos, Belém – PA, 66033-110



- 10.3. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

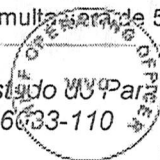
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv) **Multa:**

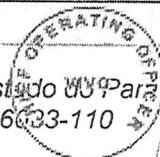
- (1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 5% a 10 % do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5%

Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará
Rua dos Pariquís, 1905 – Batista Campos, Belém – PA, 66033-110



- a 10 % do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará
Rua dos Patriקים, 1905 – Batista Campos, Belém – PA, 66033-110



- 11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- I. Gestão/Unidade: 800201
 - II. Fonte de Recursos: 01501000061
 - III. Programa de Trabalho: 04.122.1297.8338
 - IV. Elemento de Despesa: 339040
 - V. Plano Interno: 4110008338C
- 13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará
Rua dos Pariquis, 1905 – Batista Campos, Belém – PA, 66033-110



[Handwritten signatures and initials]

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

- 17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Belém-PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

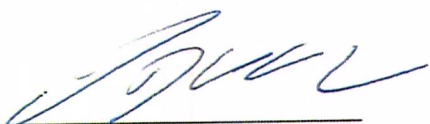
Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará
Rua dos Pariquís, 1905 – Batista Campos, Belém – PA, 66033-110



[Handwritten signature and initials]

Belem(PA), 01 de Dezembro de 2025.


EDUARDO DE CASTRO RIBEIRO JUNIOR
Diretor geral-ARCON/PA
CONTRATANTE


ORLANDO D ANTONIO JUNIOR
Representante legal da TELEFÔNICA BRASIL S.A
EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL
CONTRATADO


CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA
Representante legal da TELEFÔNICA BRASIL S.A
EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-  Carmen Yokoyama
Coordenadora Adm. Financeira
Mat.: 55588591
ARCON/PA
- 2-  Simone Santos Linhares
Coordenadora de Compras, Contratos e Convênios
Mat.: 5569621
ARCON/PA

Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará
Rua dos Pariquis, 1905 – Batista Campos, Belém – PA, 66033-110

